

# ANEXO 1

## REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

### ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO

# REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO

*Estabelece normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito do curso de graduação em Engenharia de Redes de Comunicação.*

**Artigo 1º** - Os estágios obrigatório e não obrigatório para alunos do curso de graduação em Engenharia de Redes de Comunicação devem ser realizados em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, o Manual de Estágio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da UnB, a Resolução 02/2013 do Conselho de Graduação dos Cursos da Faculdade de Tecnologia (FT) e o Projeto Político Pedagógico do curso.

**Artigo 2º** - O estágio deverá consistir de trabalho em um ambiente de engenharia de forma a permitir a aquisição de experiência prática em ambiente real de atividades do engenheiro de redes de comunicação.

§ 1º - O estágio é parte do Projeto Político-Pedagógico do curso e integra a formação acadêmica do aluno.

§ 2º - O **estágio obrigatório** deverá ser desenvolvido somente após o aluno ter concluído com aproveitamento **no mínimo o sétimo período** (todos os créditos obrigatórios até o sétimo período) e demais requisitos específicos do seu curso.

§ 3º - A carga horária exigida de estágio obrigatório é de **180 horas**.

**Artigo 3º** - O estágio obrigatório será integralizado na forma da disciplina obrigatória Estágio Profissional Obrigatório em Engenharia de Redes de Comunicação.

**Artigo 4º** - O Curso de graduação em Engenharia de Redes de Comunicação deverá ter um **Supervisor Acadêmico de Estágio** indicado pelo colegiado do departamento ou do curso, com mandato de dois anos e podendo ser renovado indefinidamente e com as seguintes atribuições:

- i. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor atualizações e aperfeiçoamentos quando necessários;
- ii. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Estágio dos alunos;
- iii. Designar o **Professor Orientador de Estágio** para cada aluno;
- iv. Analisar o cumprimento das obrigações do estagiário e emitir a menção dos alunos matriculados nas disciplinas de estágio;
- v. Apresentar ao DAIA proposta de convênios com empresas para fins de estágios para os alunos;
- vi. Empenhar-se, juntamente com a Coordenação de Estágio da Faculdade de Tecnologia, pela garantia de oferta de estágios obrigatórios a todos os alunos;
- vii. Orientar os alunos quanto ao regulamento de estágios;
- viii. Avaliar as empresas concedentes de estágios aos alunos.

**Artigo 5º** - Para realização de estágio os seguintes requisitos formais deverão ser atendidos:

- i. **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** firmado entre a concedente, o aluno e a UnB;

- ii. **Plano de Atividades de Estágio (PAE)** em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, aprovado pela Supervisão Acadêmica de Estágio do curso.

**Artigo 6º** - Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório só poderão ser realizados sob a **supervisão efetiva de um engenheiro**.

§ Único - Quando devidamente autorizado pelo Supervisor Acadêmico de Estágio do curso, o aluno poderá ser supervisionado por um profissional sem a formação em engenharia, mas qualificado e com experiência na área de desenvolvimento do estágio.

**Artigo 7º** - A **carga horária máxima** de estágio obrigatório e não obrigatório é de **20 (vinte) horas semanais durante o período letivo** e de até 40 (quarenta) horas semanais fora dele.

§ 1º - Com anuência do Coordenador de Curso, a Supervisão Acadêmica de Estágio poderá **excepcionalmente** autorizar uma carga horária de estágio de até **30 horas semanais** durante o período letivo, para alunos que já tiverem integralizado **pelo menos 80% da carga horária** do seu curso. Para isso, o Coordenador de Curso levará em conta a carga horária total de atividades do aluno correspondentes às disciplinas em curso e as atividades extraclases do aluno.

§ 2º - A integralização da carga horária de estágio obrigatório exigida pelo curso será feita de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 3º - A integralização da carga horária de **estágio não obrigatório** permitida pelo curso deverá ser feita de acordo com o **Regulamento de Atividades Complementares** do curso, respeitando o limite mínimo de 2 (dois) créditos a cada seis meses de estágio não obrigatório e o limite total de 4 (quatro) créditos pelo estágio não obrigatório.

§ 4º - A formalização da integralização dos créditos referentes ao estágio não obrigatório será feita por meio de memorando do Supervisor Acadêmico de Estágio do curso à SAA, mediante a aprovação no estágio não obrigatório como prevista no presente regulamento.

§ 5º - **A realização de estágio não obrigatório não poderá ser contabilizada para fins de integralização do estágio obrigatório.**

**Artigo 8º** - A renovação do Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório será autorizada pela Supervisão Acadêmica de Estágio do curso somente se o aluno tiver mantido o seu **Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 3,0**.

**Artigo 9º** - Os **estágios** obrigatório e não obrigatório poderão ser **realizados no exterior**.

§ 1º - Os requisitos, o acompanhamento e a avaliação do estágio realizado no exterior serão os mesmos daqueles realizados no Brasil;

§ 2º - Com o consentimento do Supervisor Acadêmico de Estágio do curso, o Relatório Técnico de Estágio realizado no exterior poderá ser redigido em outro idioma.

**Artigo 10º** - O **estágio não obrigatório** será autorizado somente quando o aluno atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- i. **Ter concluído o 4º semestre** do fluxo de habilitação do curso (no mínimo ter cursado com aprovação todas as disciplinas obrigatórias até o 4º período);
- ii. Estar regularmente **matriculado no mínimo de créditos** exigidos no semestre em que estiver pleiteando o estágio não obrigatório;
- iii. Ter **Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 3,0** (três);

- iv. Não estar em condição de desligamento;

**Artigo 11º** - Todo aluno matriculado em estágio, obrigatório ou não obrigatório, terá um **Professor Orientador de Estágio** indicado pelo Supervisor Acadêmico de Estágio do curso e um Supervisor Técnico designado pela concedente.

§ Único - O Professor Orientador de Estágio será um professor do curso e de preferência com experiência na área de realização do estágio. Ele terá as seguintes atribuições:

- i. Realizar encontros regulares de orientação com seus orientados;
- ii. Fazer a Avaliação do Relatório Técnico de Estágio e emitir parecer ao Supervisor Acadêmico de Estágio do Curso.

**Artigo 12º** - O acompanhamento e a avaliação dos estágios obrigatório e não obrigatório serão realizados com base no Relatório Técnico de Estágio (RTE), na Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (ADEC) e na Avaliação da Concedente pelo Estagiário (ACE).

§ 1º - O **Relatório Técnico de Estágio** será entregue pelo aluno, ao Orientador de Estágio ao final de cada período de estágio.

§ 2º - A **Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente** será emitida pelo Supervisor Técnico, sem anuência do estagiário, diretamente ao Supervisor Acadêmico de Estágio do curso, ao final do estágio.

§ 3º - A **Avaliação da Concedente pelo Estagiário** será emitida pelo Estagiário diretamente ao Supervisor Acadêmico de Estágio do curso ao final de cada período de estágio. Ela visa permitir ao Supervisor Acadêmico de Estágio avaliar a coerência entre plano de estágio proposto e plano de estágio realizado, possibilitando assim ao Supervisor Acadêmico de Estágio avaliar o comprometimento da concedente com os objetivos do estágio.

**Artigo 13º** - A nota do estágio será calculada com base nas notas do Relatório Técnico de Estágio e da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente.

§ 1º - A Nota do Relatório Técnico de Estágio (NRTE), variando de 0 (zero) a 10 (dez), será emitida pelo Supervisor Acadêmico de Estágio do curso com base em parecer sobre Relatório Técnico de Estágio emitido pelo Professor Orientador de acordo com o Formulário de Avaliação de Relatório Técnico de Estágio (Anexo 1).

§ 2º - A Nota da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (NADEC), variando de 0 (zero) a 10 (dez), será emitida pelo Supervisor Técnico de acordo com o Formulário de Avaliação de Desempenho de Estagiário (Anexo 2).

§ 3º - A nota do estágio será calculada da seguinte forma:

$$\text{NOTA} = (\text{NRTE}) \times 0,5 + (\text{NADEC}) \times 0,5$$

§ 4º - A conversão de nota de estágio em menção será feita da seguinte forma: aprovado se NOTA maior ou igual a 5,0 (CINCO) e, reprovado, caso contrário.

**Artigo 14º** - O Relatório Técnico de Estágio e a Avaliação da Concedente pelo Estagiário deverão ser redigidos de acordo com o **Modelo de Relatório Técnico de Estágio** (Anexo 3) e com o **Formulário de Avaliação da Concedente pelo Estagiário** (Anexo 4) respectivamente.

**Artigo 15º** - Em se tratando de atividades afins, o **aluno profissionalmente ativo** poderá solicitar equivalência entre a sua atividade profissional e o estágio obrigatório.

§ 1º - A equivalência será possível somente a partir do momento em que o aluno requerente estiver apto a fazer estágio obrigatório conforme previsto neste regulamento.

§ 2º - A solicitação de equivalência será avaliada pela Supervisão Acadêmica de Estágio do curso mediante apresentação, por parte do aluno, de formulário próprio (Formulário de Solicitação de Equivalência entre Atividade Profissional e Estágio Obrigatório), devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

§ 3º - A análise de equivalência será feita com base na natureza das atividades profissionais desenvolvidas pelo requerente e aderência ao Projeto Político-Pedagógico do curso.

§ 4º - No caso de deferimento, a validação será oficializada por meio da matrícula do aluno na disciplina de estágio obrigatório.

§ 5º - O deferimento da equivalência não isenta o aluno do processo de avaliação e acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no presente regulamento.

**Artigo 16º - Não será concedida equivalência entre atividade profissional e estágio não obrigatório ou entre Projeto de Iniciação Científica e Estágio.**

**Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão Acadêmica de Estágio do Curso em articulação com a Coordenação do Curso e com a Coordenação de Estágio da Faculdade de Tecnologia.**

**Artigo 18º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho dos Cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia.**